



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01 /2026 - ARII/UFAM

PROCESSO SEI Nº 23105.020197/2026-78 - UFAM

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
AMAZONAS E O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO
(DETRAN/AM).**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – FUA**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ sob nº. 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, Senhora **Tanara Lauschner**, brasileira, Professora Universitária, SIAPE nº 1356567, nomeada por meio do Decreto de 1º de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 122, de 02 de julho de 2025; e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas (DETRAN/AM)**, com sede na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 2884, no bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69050-030, em Manaus, doravante denominada **DETRAN/AM**, neste ato representado(a) por seu Diretor-Presidente, Senhor(a) **Marcos Janio da Silva Costa**, brasileiro, nomeado por meio de Decreto Estadual de 05 de maio de 2026,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com a finalidade de desenvolver ações integradas de educação, prevenção e segurança no trânsito no Estado do Amazonas., tendo em vista o que consta do Processo nº e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a manifestação formal da vontade dos partícipes de envidarem esforços conjuntos para a promoção da educação para o trânsito no ensino superior do Estado do Amazonas, compreendendo a prevenção de sinistros de trânsito, a redução de mortes e lesões e o estímulo à produção acadêmica sobre segurança viária, em consonância com o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS (Lei nº 13.614/2018) e com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

1.2. Os partícipes reconhecem o interesse recíproco em articular suas competências institucionais — ensino, pesquisa e extensão (UFAM) e educação e fiscalização de trânsito (DETRAN-AM) — para o desenvolvimento de ações educativas integradas junto à comunidade acadêmica e à sociedade do Amazonas.

Parágrafo único. O presente instrumento não gera obrigações financeiras ou operacionais imediatas entre os partícipes, tampouco implica transferência de recursos, sendo destinado a formalizar a intenção



cooperativa e possibilitar articulações preliminares enquanto se negocia instrumento específico com maior detalhamento de contrapartidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Criação e funcionamento de instância de governança compartilhada para planejamento e monitoramento de ações de educação para o trânsito no ensino superior do Amazonas;
- b) Desenvolvimento de campanhas educativas sobre segurança viária junto à comunidade acadêmica, utilizando estratégias presenciais e digitais multiplataforma;
- c) Fornecimento de subsídio técnico-científico pelo DETRAN-AM — incluindo dados de sinistralidade — para embasar as ações educativas e a produção acadêmica;
- d) Estímulo à produção de pesquisas, trabalhos de conclusão de curso, projetos de extensão e publicações científicas sobre segurança no trânsito;
- e) Promoção de ações inovadoras de engajamento, como hackathons de mobilidade urbana, simulações com tecnologia de realidade virtual e seminários interdisciplinares;
- f) Articulação com as metas do PNATRANS, contribuindo para o monitoramento das ações nacionais de segurança viária.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

3.1. Para avançar na viabilidade do objeto previsto neste instrumento, os partícipes realizarão reuniões técnicas conjuntas, cuja periodicidade será acordada entre si conforme a necessidade, não podendo ser inferior a uma reunião a cada dois meses.

3.2. As reuniões serão registradas em ata, que integrará este Protocolo e subsidiará a elaboração do instrumento específico de cooperação técnica.

3.3. Caso os partícipes concluam, a qualquer tempo, pela viabilidade de formalização em instrumento vinculante, propugnarão pela celebração de Termo de Cooperação Técnica com o respectivo plano de trabalho, no qual serão detalhadas as obrigações individuais de cada partícipe, os indicadores de desempenho com suas linhas de base e metodologias de mensuração, bem como as gradações de responsabilidade por descumprimento.

3.4. A Prefeitura do Campus Universitário da UFAM atuará como ponto focal para a articulação e convocação das reuniões técnicas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

4.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em



regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 (vinte e quatro meses) a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

8.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

8.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

8.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

8.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

9.2. a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

9.3. b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

9.4. c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO OFICIAL

10.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

10.2. As comunicações entre os partícipes no âmbito deste Protocolo serão realizadas pelos canais institucionais formais de cada órgão, preferencialmente por ofício ou correspondência eletrônica enviada de endereço institucional oficial.

10.3. Cada partícipe indicará, no ato da assinatura deste instrumento, o nome, cargo e endereço eletrônico institucional do servidor responsável pelo recebimento das comunicações, cabendo comunicar imediatamente qualquer alteração dessas informações ao outro partícipe.

10.4. Comunicações informais não produzem efeitos jurídicos no âmbito deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou



servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento Protocolo de Intenções 3180853 SEI 23105.020197/2026-78 dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 29 de maio de 2026.



GEONE MAIA CORRÊA

Vice - Reitor da UFAM



MARCOS JANIO DA SILVA COSTA

Diretor-Presidente DETRAN/AM

